

ESPORTES

# AVARÉ ENCERRA 2019 COM TRADICIONAL CORRIDA DE SÃO SILVESTRE

Página 6



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

# SEMANÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
avare.sp.gov.br

Lei 037/2001

27 DE DEZEMBRO DE 2019 | SEXTA-FEIRA, ANO XVIII - EDIÇÃO 942 | Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



**PAPAI NOEL CHEGA DE  
PARAQUEDAS E ENTREGA  
PRESENTES A CRIANÇAS  
NA EMAPA**

Página 7

**FIQUE ATENTO!**

DENUNCIE: (14) 3711-2533

TERRENO COM MATO ALTO, ENTULHO, SEM  
CALÇADA OU SEM MURO PODE GERAR MUITA  
PODE SER TERRENO VIZINHO OU EM QUALQUER PONTO DA CIDADE

ESTÂNCIA TURÍSTICA  
*Avaré*  
Do Início à Qualidade





## EXPEDIENTE

Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré, criado pela Lei Municipal nº 037/2001 e Registrado no Livro de Jornais Oficina Impressora Empresas de Radiofusão e Agências Notícias sob nº 17 (dezessete) em 08.03.2004. Esta é uma publicação semanal, com circulação aos sábados, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas.

O conteúdo dos Atos Oficiais publicados é de inteira responsabilidade dos departamentos que os expedem.

## ATENÇÃO

Além desta publicação, a Prefeitura da Estância Turística de Avaré se utiliza de edições do Semanário Eletrônico, que contém atos dos poderes Executivo e Legislativo, além de outros conteúdos, todos nos termos da Lei nº 37, de 28 de março de 2001 e Decreto nº 5.057, de 03 de janeiro de 2018. O Semanário Oficial Eletrônico é assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Acesse: <https://www.avare.sp.gov.br/semanario/digital/> e acompanhe as publicações.

## ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Praça Juca Novaes, 1.169 - Avaré/SP  
Fone (14) 3711-2500  
[comunicacao@avare.sp.gov.br](mailto:comunicacao@avare.sp.gov.br)

## TIRAGEM

7 mil exemplares

## DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## REDAÇÃO

Flávio Mantovani

## DIAGRAMAÇÃO E CRIAÇÃO

Givanildo Pereira

## REVISÃO

Gesiel Jr.

## ESTAGIÁRIA DE JORNALISMO

Júlia Ferreira



[www.avare.sp.gov.br](http://www.avare.sp.gov.br)

## MÍDIAS SOCIAIS



[www.facebook.com/prefeituradeavare](https://www.facebook.com/prefeituradeavare)  
[www.instagram.com/prefeituradeavare](https://www.instagram.com/prefeituradeavare)  
[www.youtube.com/prefeituradeavare](https://www.youtube.com/prefeituradeavare)



## LEGISLATIVO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 18/2019

Contratante: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré  
Contratada: AUTO POSTO ESTRELA DE AVARÉ LTDA

Objeto: Fornecimento de até 6.000 (seis mil) litros de gasolina na bomba, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

Valor global estimado: até R\$ 7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais) até abril de 2020, sendo R\$ 4,09 por litro de gasolina efetivamente fornecida.

Prazo de vigência da prorrogação: até 30 de abril de 2020.

Referente: Prorrogação por mais 04 (quatro) meses ao Contrato 12/2015 - Pregão Presencial 08/2015 - Processo nº 17/2015 e realinhamento do preço unitário do litro da gasolina para R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos).

Data do ajuste: 23/12/2019.

**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
Presidente da Câmara

### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Termo Aditivo 19/2019

Concorrência Pública nº 01/2019 – Processo nº 13/2019 – Contrato nº 14/2019, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo de prestação de serviços da empresa Euro Construtora Ltda - EPP visando a confecção, montagem e instalação de passarela em estrutura metálica para interligação de ambientes na sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

Assinatura do Termo Aditivo em 23 de dezembro de 2019.

**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
Presidente da Câmara

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05/2019

(Dispõe sobre revogação do Processo Licitatório nº 18/2019 – Tomada de Preço nº 01/2019 e adota outras providências)

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO, Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições regimentais e legais:

Considerando a deflagração do Processo Licitatório 18/2019 – Tomada de Preço 01/2019 que tinha por finalidade a contratação de empresa especializada visando à execução de obras e serviços referentes à reforma da atual sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré;

Considerando que o extrato do Edital foi publicado no Diário Oficial, no Jornal Sudoeste do Estado Regional & Avaré, Jornal Agora SP, Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré, bem como o edital na íntegra foi disponibilizado no sítio eletrônico desta Edilidade; Considerando que não houve a presença de licitantes interessados no fornecimento dos serviços descritos no edital e a licitação restou deserta; Considerando que nos encontramos no final do exercício de 2019; Considerando não haver tempo hábil para repetição do certame neste exercício;

RESOLVE,

Artigo 1º - Fica revogado o Processo Licitatório nº 18/2019 – Tomada de Preço nº 01/2019 que visava a contratação de empresa especializada visando à execução de obras e serviços referentes à reforma da atual sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme projetos, planilhas, orçamentos, cronogramas e especificações, de acordo com as condições e exigências contidas no presente Edital e seus anexos. Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2019.

**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
Presidente da Câmara

(Publicidade sem custo para a Câmara)  
Informações prestadas de acordo com a Lei Municipal nº 2.096, de 13 de abril de 2017.

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04/2019

(Dispõe sobre revogação do processo licitatório nº 19/2019 – Pregão Presencial nº 04/2019 e dá outras providências)

**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO,**

Vereador Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições Regimentais e Legais **DECLARA:**

**Considerando** que a Câmara Municipal de Avaré deflagrou os processos licitatórios nº 019/2019 – Pregão Presencial 04/2019, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços referentes a pintura e demais serviços de acabamento da atual sede da Câmara de Vereadores, bem como o de nº 018/2019 – Tomada de Preços nº 01/2019, para contratação de empresa especializada visando à execução de obras e serviços referentes a reforma geral do prédio;

**Considerando** que os processos licitatórios acima mencionados eram concomitantes sendo que os serviços constantes do Pregão Presencial dependeriam da execução da reforma do plenário da Câmara, objeto da Tomada de Preços, para que fosse realizado no período de recesso parlamentar;

**Considerando** que a licitação Tomada de Preços nº 01/2019 – Processo nº 018/2019 foi declarado DESERTO, fato este que prejudicou e inviabilizou a execução do objeto do Pregão;

**Considerando** o que preconiza o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e que os fatos ocorridos nos processos acima informados caracterizam motivos supervenientes;

**Considerando** mais, que a Comissão Permanente para julgamento de licitações da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré e a Divisão Jurídica opinaram pela revogação do certame, portanto, devendo prevalecer o parecer, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica revogado o **Processo nº 019/2019 – Pregão Presencial nº 01/2019**, que visava a contratação de empresa especializada para execução de serviços referentes à pintura e demais serviços de acabamento da atual sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

**Art. 2º.** Fica determinado ao departamento de licitação desta Casa Legislativa, seja dada ampla publicidade do presente ato, nos mesmos moldes do instrumento convocatório, a fim de dar conhecimento desta decisão aos licitantes interessados, assegurando o contraditório e ampla defesa.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, aos 23 de dezembro de 2019.

**FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO**  
Presidente da Câmara



## SEC. DE FAZENDA

### Departamento de Fiscalização/ISS COMUNICADO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO/ISS

#### MULTAS:

252/19-R.BUCAREST,40 – MCTE-CONSTRUÇÃO SEM PROJETO  
253/19-R.BUCAREST,40 – MCTE-CONSTRUÇÃO SEM PROJETO  
NOTIFICAÇÕES :

1262/19-R.FIDELIS CHAIM-4.328.032/33-JEA-LIMPEZA  
1657/19-R.ROMEU BRETAS,756-SS-SOM  
1663/19-R.PARAIBA,168-2.118.010-000-ASJ-SOM  
2396/19-R.ANTONIO G. TEIXEIRA-3.293.021-000-MURO/CALÇADA  
2577/19-R.S.FRANCISCO-F.029.011-000-JREL-LIMPEZA  
2587/19-AV.COSTA AZUL-F.010.005-000-MCCO-LIMPEZA  
2594/19-R.SOL NASCENTE-F.002.028-000-SRS-LIMPEZA  
2642/19-R.EUFRATES-F.052.008-000-RF-LIMPEZA  
2687/19-R.HARPA-F.043.015-000-DMS-LIMPEZA  
2721/19-F.039.018-000-AFB-LIMPEZA  
2743/19-R.SCORPIUS-F.036.004-000-MS-LIMPEZA  
2764/19-R.S.CATARINA-I.076.002-000-JRCF-LIMPEZA  
2803/19-R.DISTRITO FEDERAL-1.045.011-000-AFTP-MAT. CONSTR.  
2805/19-R.MARIANA S.GARCIA-4.372.013-000-FSA-LIMPEZA  
2832/19-R.PARANA-4.073.004-000-CMRC-LIMPEZA  
2844/19-R.S.CATARINA-2.054.002-000-VB-LIMPEZA  
2852/19-R.AMANDO O.GARCIA-4.179.015-000-JCO-LIMPEZA  
2856/19-R.S.PAULO,1149-1.034.006-000-ELOC-LIMPEZA  
2861/18-R.ROMILDO MOURA-4.502.030-000-JPJ-ENTULHO  
2883/19-R.ARGEMIRO P.CARDPSP-5306.020-000-ASR-LIMPEZA  
2885/19-R.GOIAS,1458-1.036.025-000-LHDV-MAT.CONSTR.CALÇ.  
2887/19-R.JOSE BANNWART-5.323.008-000-CIEL-LIMPEZA  
2888/19-R.JOSE BANNWART-5.324.015-000-CIEL-LIMPEZA  
2889/19-R.DOMICIANO SANTANA-2.056.002-000-PRS-LIMPEZA  
2890/19-R.ESPIRITO SANTO,1262-1.015.012-000-APCF-MAT.CONSTR.CALÇ.



2891/19-R.JOSE F.ALBQUERQUE-5.360.006-000-PMF-LIMPEZA  
 2894/19-R.S.CATARINA-4.104.017-000-GVR-LIMPEZA  
 2895/19-R.FCO.DE OLIVEIRA SOUZA-4.743.010-000-AA-LIMPEZA  
 2898/19-R.CIRO DE JULIO-4.158.018-000-JEV-LIMPEZA  
 2901/19-R.DA COLINA-4.131.011-000-HA-LIMPEZA  
 2904/19-AV.GILBERTO FILGUEIRAS-4.358.029-000-JDSN-LIMPEZA  
 2905/19-R.JOSE F.ALBQUERQUE-5.360.004-000-DFM-LIMPEZA  
 2906/19-R.S.PAULO-2.080.011-000-APA-LIMPEZA  
 2908/19-R.BENEDITO A.C.DE SOUZA-5.209.016-000-LIMPEZA  
 2911/19-R.DJALMA NORONHA,74-3.226.006-000-OM-MAT.CONSTR.CALÇ.  
 2912/19-R.DJALMANORONHA,124-3.226.011-000-JER-MET.CONSTR.CALÇ.  
 2913/19-R.DJALMA NORONHA,133-3.160.027-000-CC-MAT.CONSTR.CALÇ.  
 2915/19-R.LUCIO D.FONSECA-4.328.015-000-JVAF-LIMPEZA  
 2915/19-R.DR.MARIO B.CRUIZ,2477-3.064.018-000-STZ-SOM  
 2917/19-R.DR.BASTOS CRUIZ,2478-3.071.016-000-OIO-LIMPEZA  
 2918/19-R.PIAUI,1590-4.039.003-000-SM-CALÇADA  
 2921/19-R.BASTOS CRUIZ,2496-3.071.018-000-AAC-MAT.REC.CALÇ.  
 2924-19-R.FRANCISCO P.LEITE SNHO-4.546.006-000-MO-LIMPEZA  
 2925/19-R.FRANCISCO P.LEITE SNHO-4.546.008-000-LA-LIMPEZA  
 2926/19-R.S.CATARINA,662-1.100.014-000-MAT-CALÇADA/LIMP  
 2927/19-R.S.PAULO-2.080.011-000-APA-LIMPEZA  
 2928/19-AV.DICO MERCADANTE,275-1.013.026-000-PR-CALÇADA  
 2929/19-R.DOMINGOS BARREIRA-4.337.033-000-ALC-LIMPEZA  
 2930/19-R.ARGENTINA VIANA-1.006.002-000-VAA-CALÇADA  
 2932/19-R.MARIO B.CRUIZ-2.065.022-000-LCF-LIMPEZA  
 2933/19-R.MARIO B.CRUIZ-2.066.011-000-DS-LIMPEZA  
 2935/19-R.VICENTE PANCIONI-4.603.018-000-LIMPEZA  
 2936/19-R.AMAZONAS-2.086.007-000-MM-LIMPEZA  
 2937/19-TV.LIBERDADE-3.119.002-000-CC-  
 2938/19-R.JOÃO B.CRUIZ NETO-2.149.006-000-VJMC-LIMPEZA  
 2940/19-AV.BRASILIA-5.020.003-000-APA-LIMPEZA  
 2941/19-AV.BRASILIA-5.019.015-000-ACL-LIMPEZA  
 2942/19-R.JOSE F.ALBQUERQUE-5.356.007/11-DI FIORI-LIMPEZA  
 2943/19-R.JOSE F.ALBQUERQUE-5.255.020-000-DIFIORI-LIMPEZA  
 2944/19-R.JOSE F.ALBQUERQUE-5.255.018-000-MSH-LIMPEZA  
 2945/19-R.JOSE F.ALBQUERQUE-5.360.006-000-PMF-LIMPEZA  
 2946/19-R.JOSE F.ALBQUERQUE-5.360.004-000-DFM-LIMPEZA  
 2947/19-R.CARVALHO PINTO-5.035.003-000-ES-LIMPEZA  
 2948/19-R.CARVALHO PINTO-5.034.001-000-MJC-LIMPEZA  
 2949/19-R.CARVALHO PINTO-5.026.011/13/14-LIMPEZA  
 2950/19-R.CARVALHO PINTO-5.034.006-000-APA-LILMPEZA  
 2951/19-AV.SANTOS DUMONT-5.349.021-000-AMMF-LIMPEZA  
 2953/19-R.MANECO AMANCIO-2.010.015/16/17-NP-LIMPEZA  
 2955/19-AL.FRIDA ELZA-4.532.001-000-LA-LIMPEZA  
 2956/19-R.AMAZONAS-2.086.006-000-BG-LIMPEZA

2957/19-R.SEME JUBRAN-3.266.015-000-JOC-LIMPEZA  
 2958/19-R.SEME JUBRAN-3.266.016-000-JC-LIMPEZA  
 2959/19-R.PROF.GERALDO LIMA-4.602.012-000-RJR-LIMPEZA  
 2960/19-R.MANECO AMANCIO-2.127.009-000-LA-LIMPEZA  
 2961/19-R.MARIA ANTONIA DE SOUZA-2136.002-000-ARZ-LIMPEZA  
 2962/19-R.MARIA A. DE SOUZA-2.136.003-000-SZG-LIMPEZA  
 2963/19-R.PE.ALMIR-2.165.001-000-IRA-LIMPEZA  
 2965/19-R.POLONIA,111-4.236.002-000-FDS-LIMPEZA  
 2966/19-R.TEN.APIAI-,1241-4.114.008-000-OD-SOM  
 2967/19-R.MARIO A.SAMPAIO,84-4.553.003-000-SSB-SOM  
 2969/19-AV.PINHEIRO MACHADO,310-31.374-GFRO-SOM  
 2978/19-R.RIO JANEIRO-1.014.007-000-EGM-LIMPEZA



## SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

### Departamento de Recursos Humanos e Dpto de Pessoal

Ofício nº 246/2019-DRH/DP

1ª Via – Servidor  
 2ª Via – DRH/DP  
 Estância Turística de Avaré, 27 de Dezembro de 2019.

A/C Sr.  
 ADILSON ROSA DA SILVA  
 Fundação Padre Emílio  
 Chácara Vera Cruz  
 Nesta

Prezado,  
 Considerando manifestação de fls 32 do Processo/Expediente datado de 12/11/2019, considerando decisão- ofício- mandado judicial autos do Processo E.C. nº 1.156.979

Fica V.Sª notificado a comparecer neste DRH/DP, de imediato ao recebimento desta, para ciência e providências de retorno ao trabalho, bem como avaliação da equipe multidisciplinar do DESS, em condição resolutive, para adequação e designação do local de trabalho.

O não comparecimento após o prazo máximo de dois dias úteis, será dado prosseguimento ao feito, conforme dispõe a legislação em vigor. Atenciosamente,

**RONALDO ADÃO GUARDIANO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**



## SECRETARIA DE OBRAS

### RELAÇÃO DE PROJETOS APROVADOS

De 12 de dezembro a 23 de dezembro

Nº	PROC.	NOME	ENDEREÇO	INSCR. CADASTRAL	PROJETO
1	346/19	ANDRÉ LUIS MATTOS SILVA	RUA WASHINGTON LUIZ, N° 50	4.318.005.000	CONSTRUÇÃO
2	343/19	VALDA DO NASCIMENTO	RUA 03, QUADRA 09, LOTE 25	0.009.005.000	CONSTRUÇÃO
3	379/19	DARCI DONISETE VICENTE	RUA ARGEMIRO PRETO CARDOSO, N° 211	5.308.010.000	CONSTRUÇÃO

Avaré, 23 de dezembro de 2019

Eng. Civil Alexandre Nigro  
 Secretário de Planejamento e Transporte

Eng. Civil Fabiano Peres Ramos

### RELAÇÃO DE PROJETOS COM COMUNIQUE-SE

De 12 de dezembro a 23 de dezembro

Nº	PROC.	NOME	ENDEREÇO	INSCR. CADASTRAL	PROJETO
1	369/19	IZAIA ARAUJO SANTOS	RUA VOLGA, N° 65	F.022.021.000	CONSTRUÇÃO
2	288/19	KENEDI QUEIROZ DE MORAES	RUA ROBERTO KELLER, N° 15	5.341.015.000	CONSTRUÇÃO
3	203/19	JOSÉ ALVES DA SILVA	RUA 20, LOTE 12, QUADRA 43	G.061.012.000	CONSTRUÇÃO
4	305/19	ANDREA APARECIDA FELIX VIVEIROS	RUA OSVALDO CRUIZ, N° 190	5.061.013.000	CONSTRUÇÃO
5	251/19	APARECIDA FERREIRA	RUA HEITOR STAUB DE BARROS, N° 302	5.344.005.000	CONSTRUÇÃO
6	281/19	BADARO ADMIN. DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA	RUA RIO DE JANEIRO, N° 785	1.001.009.000	CONSTRUÇÃO
7	267/19	WALDEMAR RICARDO PIRES	RUA VOLUNTARIOS DE AVARÉ, N° 690	2.021.015.000	CONSTRUÇÃO
8	323/19	FABIANA MIRAS COSTA	RUA ACRE, N° 821	1.083.025.000	CONSTRUÇÃO
9	376/19	JOÃO MARQUES	RUA IOIO DE FREITAS, N° 260	4.399.010.000	REGULARIZAÇÃO
10	561/19	MARIANA RAMOS DOVADONI	RUA BELGRADO, N° 56	4.288.004.000	REGULARIZAÇÃO
11	336/19	FBS 18 SPE LTDA-ME	RUA LISBOA, N° 67	4.204.004.010.000	CONSTRUÇÃO
12	341/19	WYLLIAN NUNES DE SOUSA	AVENIDA BOSQUES DE SÃO MARCOS	G.042.016.000	CONSTRUÇÃO

Avaré, 23 de dezembro de 2019

Eng. Civil Alexandre Nigro  
 Secretário de Planejamento e Transporte

Eng. Civil Fabiano Peres Ramos



## LICITAÇÃO

### AVISO DE EDITAL REPETIÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/19 – PROCESSO Nº 344/19 ABERTO PARA TODAS AS EMPRESAS

Objeto: Aquisição de materiais de rede lógica e telefonia para o Centro de Saúde I.

Data de Encerramento: 14 de janeiro de 2.020 das 09h30min às 10 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 14 de janeiro de 2.020 às 10 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 229 – www.avare.sp.gov.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2.019 – Crislaine Aparecida Santos – Pregoeira.

### TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/19 – PROCESSO Nº 205/19 (Contrato nº 259/19), fica aditado o valor total de R\$ 248,69 (Duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos) com a empresa CARLOS A. DE SOUZA IMUNIZAÇÃO EIRELI ME, o que corresponde a aproximadamente 1,31% (Um vírgula trinta e um por cento) do total do contrato, o que objetiva a prestação de serviços de limpeza, higienização e impermeabilização de caixas d'água das Unidades Escolares, e outras Unidades pertencentes a Secretaria Municipal da Educação. Assinatura do Termo Aditivo: 19/12/2.019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/19 – PROCESSO Nº 226/19 (Contrato nº 282/19), fica aditado o valor total de R\$ 441,86 (Quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos) com a empresa CARLOS A. DE SOUZA IMUNIZAÇÃO EIRELI ME, o que corresponde a aproximadamente 2,32% (Dois vírgula trinta e dois por cento) do total do contrato, o que objetiva a prestação de serviços de dedetização de todas as Unidades pertencentes a Secretaria Municipal da Educação, para combate de pragas urbanas (baratas, roedores e afins), através de pulverizadores com produtos sem cheiro, compreendendo toda a parte interna e externa. Assinatura do Termo Aditivo: 19/12/2.019.



## INEDITORIAIS

### COMUNICADOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE AVARÉ

01. COMUNICADO - ARQUIVAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO AIF Nº761 de 09/09/2019, protocolo/processo nº 1619/19 de 09/09/2019, AIP Nº608 de 09/09/2019, protocolo/processo nº 1620/19 de 09/09/2019, TERMO Nº 502 de 09/09/2019, protocolo/processo nº 1621/19 de 09/09/2019.

Interessado: S.S. CIRIACO - ME

CPF/CNPJ: 55.285.282/0001-02

Endereço: Rua Felix Fagundes nº 1448 – Avaré/SP

02. COMUNICADO - ARQUIVAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO AIF Nº727 de 09/09/2019, protocolo/processo nº 1622/19 de 09/09/19.

Interessado: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ

CPF/CNPJ: 44.584.019/0001-06

Endereço: Rua Paraíba nº 1003 – Avaré/SP

### SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ

CNPJ: 44.584.019-0001-06

Declarada de Utilidade Pública Federal

Extrato da ata da sessão pública do Pregão presencial nº 003/19 - Edital publicado em 29/11/2019 no Semanário de Avaré, em 30/11/2019 no Diário Oficial do Est. S. Paulo, no O Estado de S. Paulo e no site do hospital. Objeto: Aparelho de Raio X Fixo Digital (DR); Pregão de 12/12/2019 realizado na R. Paraíba, 1003, Centro, Avaré SP. Empresas participantes: VMI Tecnologias Ltda, Lotus Ind. Com. Ltda, Konimagem Coml. Ltda, Konica Minolta H. do Brasil Ind. Equip. Médicos Ltda e Agfa Healthcare do Brasil Imp. Ltda Empresa habilitada: Agfa H. Brasil Imp. Serv. Ltda. Recursos interpostos e indeferidos: empresas VMI Tecn. Ltda, Lotus Ind. Com. Ltda, à disposição por 03 (três) dias, para vistas dos interessados na Secretaria Geral do hospital.

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Arpoador Com. de Produtos Automotivos Manutenção e Serviços Ltda

Empenho(s): 19906, 19609, 19499/2019

Valor: R\$ 9.542,66

Avaré, 27 de dezembro de 2019

**ABELARDO FERREIRA MENDES**  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços**

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Esportes.

Fornecedor: Arpoador Com. de Produtos Automotivos Manutenção e Serviços Ltda

Empenho(s): 21517/2019

Valor: R\$ 2.773,67

Avaré, 27 de dezembro de 2019

**LEONARDO PIRES RIPOLI**  
**Secretário Municipal de Esportes**

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Arpoador Com. de Produtos Automotivos Manutenção e Serviços Ltda

Empenho(s): 21361, 21360, 20005/2019

Valor: R\$ 6.751,24

Avaré, 27 de dezembro de 2019

**ROSLINDO WILSON MACHADO**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de manejo integrado de resíduos, incluindo coleta e transporte com encaminhamento para a destinação final, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para continuidade dos serviços de limpeza pública.

Fornecedor: Consita Tratamento de Resíduos S/A

Empenho(s): 2358/2019

Valor: R\$ 300.250,80

Avaré, 27 de dezembro de 2019

**JUDÉSIO BORGES**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Crismed Comercial Hospitalar Ltda

Empenho(s): 15089/2019

Valor: R\$ 228,00

Avaré, 27 de dezembro de 2019

**ROSLINDO WILSON MACHADO**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de óleos e graxas, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Fusion Com. De Auto Peças Ltda Me

Empenho(s): 17874/2019

Valor: R\$ 11.415,36

Avaré, 27 de dezembro de 2019

**ABELARDO FERREIRA MENDES**  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços**

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de óleos e aditivos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Fusion Com. De Auto Peças Ltda Me

Empenho(s): 12496, 17796, 17280/2019

Valor: R\$ 15.639,56

Avaré, 27 de dezembro de 2019

**ROSLINDO WILSON MACHADO**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de soluções específicas para o Pronto Socorro, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: José Humberto Botero Me

Empenho(s): 12623/2018

Valor: R\$ 3.605,80

Avaré, 27 de dezembro de 2019

**ROSLINDO WILSON MACHADO**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de obra de contenção de erosão e reconstrução do sistema de drenagem de águas pluviais na Rua Lion – Jardim Europa II, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Macor Engenharia Construções e Comércio Ltda

Empenho(s): 15824/2018

Valor: R\$ 92.333,31

Avaré, 27 de dezembro de 2019

**ABELARDO FERREIRA MENDES**  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços**

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fretamento de ônibus, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda

Empenho(s): 9198/2019

Valor: R\$ 45.000,00

Avaré, 27 de dezembro de 2019

**ABELARDO FERREIRA MENDES**  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços**

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fretamento rodoviário ida e volta – Avaré/SP para Águas de Lindóia/SP, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento às necessidades de transporte de passageiros.

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda

Empenho(s): 15995/2019

Valor: R\$ 5.281,67

Avaré, 27 de dezembro de 2019

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fretamento de veículos de transporte para pacientes de Avaré X Botucatu (Unesp), tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda

Empenho(s): 4621/2019

Valor: R\$ 51.667,00

Avaré, 27 de dezembro de 2019

**ROSLINDO WILSON MACHADO**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para gerenciamento de eventos esportivos, para execução da 74ª Corrida "Elias de Almeida Ward" no dia de São Silvestre 2019, a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2019, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Esporte.

Fornecedor: Lennox Systems Ltda

Empenho(s): 21345/2019

Valor: R\$ 22.912,60

Avaré, 27 de dezembro de 2019

**LEONARDO PIRES RIPOLI**  
**Secretário Municipal de Esporte**

**Portaria nº 9.986, de 23 de Dezembro de 2019.**

(Dispõe sobre enquadramento e/ou reenquadramento dos Profissionais da Educação Básica.)

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando, o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016, publicada em 07 de maio de 2016, no Semanário Oficial nº 770 de 07/05/2016; Considerando, a análise dos documentos comprobatórios exigidos para o enquadramento e/ou reenquadramento; Considerando a pertinência dos títulos ou diplomas vinculados às atribuições do cargo e ao campo de atuação; Considerando o relatório final emitido pela Comissão de Gestão de Carreiras e Remuneração da Educação Básica, RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a implantação da alteração do Nível, mantendo-se o Grau no valor dos Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica abaixo discriminados a partir do dia 01 de janeiro de 2020.

MAT.	NOME	CARGO	TÍTULO	GRAU	Nível para enquadramento
9450	ALAN CARLOS DO AMARAL	PEB. II	PÓS-GRADUAÇÃO	A	II
8609	CARMEM SILVIA BARRETO GONÇALVES	ADI	PEDAGOGIA	A	II
9640	LORAYNE CAMILA DE SOUSA	ADI	PÓS-GRADUAÇÃO	A	III

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 23 de dezembro de 2019.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**Prefeito**



## AGRICULTURA

# Mercado Municipal terá box exclusivo para a Agricultura Familiar

Iniciativa inédita faz parte do projeto de incentivo e apoio ao setor



A partir de janeiro, o Mercado Municipal vai contar com um box voltado exclusivamente para a Agricultura Familiar.

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré formalizou a cessão de uso do espaço na segunda-feira, 23, em reunião com representantes da Associação Orgânicos Avaré (AOA) e Associação dos Apicultores e Meliponicultores de Avaré e Região (AAMARE).

### Iniciativa inédita

A iniciativa inédita faz parte do projeto de incentivo e apoio ao setor implementado pela Secretaria Municipal de Agricultura. O contrato tem validade de um ano.

"O objetivo é garantir ao consumidor o acesso a produtos com certificado e preços acessíveis, ampliando ainda a renda de produtores que atuam no sistema orgânico", afirma o titular da pasta.

## SOLIDARIEDADE

### Cybelar faz doação de brinquedos ao Fundo Social

Itens foram arrecadados por campanha desenvolvida pela rede de lojas de varejo

A Cybelar de Avaré doou uma caixa de brinquedos ao Fundo Social de Solidariedade na segunda-feira, 23.

Os itens foram entregues ao órgão pelo ge-

rente Luiz Gustavo Donadel. Os brinquedos foram arrecadados por meio da campanha "Brincar Faz Bem - Fazer o Bem, Também", desenvolvida pela rede de lojas de varejo.





## ESPORTE

# Avaré encerra 2019 com tradicional corrida de São Silvestre

Prova de pedestrianismo acontece no dia 31, com largada às 18 horas na Concha Acústica

A 74ª Corrida "Elias de Almeida Ward" vai encerrar o ano na Estância Turística de Avaré. Uma das mais antigas do interior paulista, a competição promovida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME) leva hoje o nome de seu idealizador, que morreu em 2013 e organizou o evento com o antigo nome de Corrida de São Silvestre entre 1946 e 2012.

Conforme a tradição, a prova de pedestrianismo acontece no dia 31 de dezembro. A largada será às 18 horas na Concha Acústica.

Os participantes competem nas provas de 5 Km e 10 Km. As categorias englobam esportistas de 16 a mais de 60 anos, tanto masculino quanto feminino. Há ainda a categoria Avareense para as duas provas.

O percurso inclui as ruas Pernambuco, Rio Grande do Sul e Pará, além da avenida Major Rangel, entre outras vias.

As inscrições podem ser feitas até 28 de dezembro no site [runnerbrasil.com.br](http://runnerbrasil.com.br). O valor é R\$ 45, mais a taxa do site.

Todos os inscritos vão receber camiseta e medalha de participação. Os kits poderão ser retirados a partir das 14 horas no dia da corrida.

Os cinco primeiros colocados de cada categoria vão ganhar troféus. Não haverá premiação em dinheiro.





# Papai Noel chega de para- quedas em evento na Emapa

Edição promovida na manhã de sábado, 21, contou ainda com distribuição de brinquedos a cadastrados

O Papai Noel fez mais uma aparição inusitada na edição do Natal das Crianças que o Fundo Social de Solidariedade promoveu na manhã de sábado, 21, no Parque "Fernando Cruz Pimentel" (recinto da Emapa).

O bom velhinho chegou de paraquedas. Assim que tocou o chão, o personagem foi cercado pelos pequenos, todos encantados com o estilo radical do visitante ilustre. A passagem curiosa chegou a ser destaque na TV TEM.

## Mais atrações

As crianças cadastradas pelo Fundo Social tiraram fotos e ganharam presentes do Papai Noel. O evento contou ainda com a distribuição de cachorro-quente, refrigerante, sorvete, pipoca e algodão-doce.





**CULTURA**

# Papai Noel chega de tirolesa e encanta público em Avaré



Em sua segunda edição, evento é realizado em parceria com o Corpo de Bombeiros

Integrando as comemorações de Natal da Estância Turística de Avaré, o Papai Noel fez uma descida de tirolesa da torre do Santuário Nossa Senhora das Dores na sexta-feira, 20 de dezembro.

A atração encantou o público. Em sua segunda edição, o evento da Secretaria Municipal de Cultura é uma parceria com o Corpo de Bombeiros de Avaré.

A noite foi iniciada com a apresentação do Coral Municipal, que entoou tradicionais temas natalinos.

Em seguida, a Banda Marcial Municipal passou em meio ao público tocando "Jingle Bells", a deixa para que o bom velhinho iniciasse sua performance.

Enquanto fazia o trajeto até o solo, o Papai Noel aventureiro jogou balas para as crianças. Ele também "flutuou" sobre os presentes com a ajuda da plataforma elevatória do Corpo de Bombeiros.

As crianças ainda fizeram fila para tirar foto com o personagem assim que ele se estabeleceu na cadeira localizada em frente às escadarias do templo.







## Decreto nº 5.696, de 23 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre permissão de uso de bem público, nos termos do artigo 119, §3º, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Avaré.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos dispostos no artigo 119, §3º, da Lei Orgânica de Município. DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida à empresa LAJES FERREIRA & BARBOSA LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Arandu, nº671, Bairro Jardim São Paulo – CEP: 18.705-570, Avaré/SP, inscrita no CNPJ sob o nº13.032.640/0001-25, a permissão de uso de bem público, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do imóvel com a seguinte descrição:

Descrição da Área: Matrícula nº79.282 do CRI de Avaré/SP "LOTE B-2, situado no desmembramento sem denominação, em Avaré-SP, fazendo frente para a Avenida João Silvestre, medindo 26,16 metros; pelo lado direito, de quem dessa avenida olha para o imóvel, confronta com o lote C-1 (matrícula nº 79.283), medindo 90,00 metros, pelo lado esquerdo com o lote B-1 (matrícula nº 79.281), medindo 90,00 metros; e, pelos fundos com a Área Verde (matrícula nº 79.291), medindo 26,16 metros, encerrando a área de 2.351,30 metros quadrados."

Art. 2º. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo e sem prévia notificação, observadas as condições constantes do termo de permissão de uso firmado entre as partes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2019.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE AVARÉ E LAJES FERREIRA & BARBOSA LTDA. - ME.

Pelo presente termo de permissão de uso de bem público, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade de Avaré/SP, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, radialista, prefeito do Município de Avaré, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592-0/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 299.164.958-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré/SP, doravante designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado LAJES FERREIRA & BARBOSA LTDA. - ME, neste ato representada pelo sócio administrador JOÃO CARLOS BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº34.933.579 SSP/SP, inscrito no CPF nº314.848.258-10, residente e domiciliado à Rua Joanita Porte, nº 174, na cidade de Taguaí/SP, CEP 18.890-000, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA têm entre si, justo e acertado o seguinte termo de permissão de uso de bem público, que se compromete a cumprir a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público é lavrado para o fim específico de permitir, nos termos do Decreto nº 5.696/2019, a utilização do imóvel localizado na Avenida João Silvestre – Distrito Industrial Jardim Paineiras – Avaré/SP para a instalação de dependências da empresa PERMISSONÁRIA cujo objeto social é a fabricação de lajes de cimento pré-moldadas, lajes treliças de concreto e postes, fabricação de artefatos de cimento para uso na construção e comércio varejista de telas de arame e aramados.

1º. O imóvel objeto do presente instrumento deverá ser utilizado pelo PERMISSONÁRIA única e exclusivamente para a finalidade especificada na cláusula primeira.

2º. Em havendo a alteração da razão social da PERMISSONÁRIA esta deverá comunicar imediatamente o PERMITENTE para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.

3º. A PERMISSONÁRIA terá como prazo para sua instalação e início de funcionamento o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A permissão de uso de bem público de que trata este instrumento

terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A presente Permissão de uso de bem público poderá ser prorrogada por igual período mediante requerimento da parte interessada e diante da existência de interesse público justificado em sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSONÁRIA expressa sua plena e total concordância com todas as obrigações e requisitos constantes do presente termo e legislação que rege a matéria, e as que venham, no interesse público, ser estabelecidas pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA

A presente PERMISSÃO é firmada de forma unilateral, a título precário, em caráter transitório, podendo ser rescindida, a qualquer tempo, pelo PERMITENTE, em relação a qual a PERMISSONÁRIA tem ciência e manifesta sua expressa concordância.

§ 1º. A presente Permissão é realizada por prazo de cinco anos, de forma precária, ficando facultado tanto à PERMITENTE como à PERMISSONÁRIA, a qualquer momento, proceder, respectivamente, à revogação ou rescisão unilateral desse ajuste, desde que comunique tal intenção a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Após a notificação de trata o parágrafo primeiro, a PERMISSONÁRIA contará com prazo de até 90 (noventa dias) para desocupar o imóvel e proceder à entrega das chaves, devendo a área concedida ser devolvida em perfeitas condições de uso, tal como recebida.

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o foro da Comarca de Avaré (SP), para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

Diante da autorização emanada pelo Município de Avaré e da ciência e concordância expressa da PERMISSONÁRIA, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, diante das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2019.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

**LAJES FERREIRA & BARBOSA LTDA. - ME**

## Decreto nº 5.697, de 23 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre permissão de uso de bem público, nos termos do artigo 119, §3º, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Avaré.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos dispostos no artigo 119, §3º, da Lei Orgânica de Município. DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida à empresa CIMENTOS OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia SP255, s/n, CEP: 18.700-971, Avaré/SP, inscrita no CNPJ sob o nº26.230.360/0001-73, a permissão de uso de bem público, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do imóvel com a seguinte descrição:

Descrição da Área: Matrícula nº58.277 do CRI de Avaré/SP "TERRENO, designado Lote nº 10 do desmembramento JARDIM PAINEIRAS ÁREA "B", situado no perímetro urbano desta cidade de Avaré-SP; fazendo frente para a Avenida Donguinha Mercadante, medindo 50,00 metros; pelo lado direito, de quem desta avenida olha para o imóvel, confronta com o lote nº 09, medindo 107,39 metros; do lado esquerdo com o lote nº 11, medindo 107,27 metros; e, pelos fundos com terras da Prefeitura Municipal de Avaré, medindo 49,82 metros, encerrando a área de 5.357,32 metros quadrados."

Art. 2º. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo e sem prévia notificação, observadas as condições constantes do termo de permissão de uso firmado entre as partes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2019.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE AVARÉ E CIMENTOS OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.

Pelo presente termo de permissão de uso de bem público, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade de Avaré/SP, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, radialista, prefeito do Município de Avaré, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592-0/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 299.164.958-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré/SP,

doravante designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado CIMENTOS OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., neste ato representada pelo sócio administrador RODOLFO BELINATO BIAZÓN, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº21.348.842 SSP/SP, inscrito no CPF nº143.192.908-52, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Paulo Novaes, nº550, apto. 92, Centro, na Cidade de Avaré/SP, CEP: 18.705-000, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA têm entre si, justo e acertado o seguinte termo de permissão de uso de bem público, que se compromete a cumprir a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público é lavrado para o fim específico de permitir, nos termos do Decreto nº 5.697/2019, a utilização do imóvel localizado na Avenida João Silvestre – Distrito Industrial Jardim Paineiras – Avaré/SP para a instalação de dependências da empresa PERMISSONÁRIA cujo objeto social é o comércio atacadista de cimento, fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.

1º. O imóvel objeto do presente instrumento deverá ser utilizado pelo PERMISSONÁRIA única e exclusivamente para a finalidade especificada na cláusula primeira.

2º. Em havendo a alteração da razão social da PERMISSONÁRIA esta deverá comunicar imediatamente o PERMITENTE para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.

3º. A PERMISSONÁRIA terá como prazo para sua instalação e início de funcionamento o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A permissão de uso de bem público de que trata este instrumento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A presente Permissão de uso de bem público poderá ser prorrogada por igual período mediante requerimento da parte interessada e diante da existência de interesse público justificado em sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSONÁRIA expressa sua plena e total concordância com todas as obrigações e requisitos constantes do presente termo e legislação que rege a matéria, e as que venham, no interesse público, ser estabelecidas pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA

A presente PERMISSÃO é firmada de forma unilateral, a título precário, em caráter transitório, podendo ser rescindida, a qualquer tempo, pelo PERMITENTE, em relação a qual a PERMISSONÁRIA tem ciência e manifesta sua expressa concordância.

§ 1º. A presente Permissão é realizada por prazo de cinco anos, de forma precária, ficando facultado tanto à PERMITENTE como à PERMISSONÁRIA, a qualquer momento, proceder, respectivamente, à revogação ou rescisão unilateral desse ajuste, desde que comunique tal intenção a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Após a notificação de trata o parágrafo primeiro, a PERMISSONÁRIA contará com prazo de até 90 (noventa dias) para desocupar o imóvel e proceder à entrega das chaves, devendo a área concedida ser devolvida em perfeitas condições de uso, tal como recebida.

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o foro da Comarca de Avaré (SP), para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

Diante da autorização emanada pelo Município de Avaré e da ciência e concordância expressa da PERMISSONÁRIA, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, diante das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2019.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

**CIMENTOS OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.**

## Decreto nº 5.698, de 23 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre permissão de uso de bem público, nos termos do artigo 119, §3º, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Avaré.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos dispostos no artigo 119, §3º, da Lei Orgânica de Município. DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida à empresa GILBERTO MARTINS RODRIGUES AVARÉ, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Seme Jubran, nº491, Bairro Jardim Paraíso, CEP: 18.702-588, Avaré/SP, inscrita no CNPJ sob o nº26.194.809/0001-95, a permissão de uso de bem público, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do imóvel com a seguinte descrição:

Descrição da Área: Matrícula nº75.971 do CRI de Avaré/SP "TERRENO, remanescente do lote nº 07, do desmembramento "Jardim Paineiras Área B", situado em Avaré-SP, com a seguinte descri-



ção: faz frente para a Avenida João Silvestre, medindo 56,35 metros, pelo lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confronta com a área desdobrada (matrícula nº 75.970), medindo 108,31 metros; pelo lado esquerdo com o lote 08, medindo 108,03; e, pelos fundos confronta com Terras da Prefeitura Municipal de Avaré, medindo 56,34 metros; encerrando a área de 6.096,23 metros quadrados.”

Art. 2º. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo e sem prévia notificação, observadas as condições constantes do termo de permissão de uso firmado entre as partes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2019.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE AVARÉ E GILBERTO MARTINS RODRIGUES AVARÉ.

Pelo presente termo de permissão de uso de bem público, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade de Avaré/SP, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, radialista, prefeito do Município de Avaré, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592-0/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 299.164.958-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré/SP, doravante designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado GILBERTO MARTINS RODRIGUES AVARÉ, neste ato representado pelo sócio administrador GILBERTO MARTINS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 52.244.707-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 455.065.568-29, residente e domiciliado à Rua Encarnacion Sant'Ana Garcia, nº126, São Judas Tadeu IV, na Cidade de Avaré/SP, CEP: 18.705-840, doravante designada simplesmente PERMISSÃOÁRIA têm entre si, justo e acertado o seguinte termo de permissão de uso de bem público, que se compromete a cumprir a qualquer título:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público é lavrado para o fim específico de permitir, nos termos do Decreto nº 5.698/2019, a utilização do imóvel localizado na Avenida João Silvestre – Distrito Industrial Jardim Paineiras – Avaré/SP para a instalação de dependências da empresa PERMISSÃOÁRIA cujo objeto social é serviços de engenharia tais como: tapa buracos, recapeamento asfáltico em rodovias e vias públicas, manutenção e conserva em rodovias, serviços de projetos.

1º. O imóvel objeto do presente instrumento deverá ser utilizado pelo PERMISSÃOÁRIA única e exclusivamente para a finalidade especificada na cláusula primeira.

§ 2º. Em havendo a alteração da razão social da PERMISSÃOÁRIA esta deverá comunicar imediatamente o PERMITENTE para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.

§ 3º. A PERMISSÃOÁRIA terá como prazo para sua instalação e início de funcionamento o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A permissão de uso de bem público de que trata este instrumento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A presente Permissão de uso de bem público poderá ser prorrogada por igual período mediante requerimento da parte interessada e diante da existência de interesse público justificado em sua prorrogação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSÃOÁRIA expressa sua plena e total concordância com todas as obrigações e requisitos constantes do presente termo e legislação que rege a matéria, e as que venham, no interesse público, ser estabelecidas pelo PERMITENTE.

#### CLÁUSULA QUARTA

A presente PERMISSÃO é firmada de forma unilateral, a título precário, em caráter transitório, podendo ser rescindida, a qualquer tempo, pelo PERMITENTE, em relação a qual a PERMISSÃOÁRIA tem ciência e manifesta sua expressa concordância.

§ 1º. A presente Permissão é realizada por prazo de cinco anos, de forma precária, ficando facultado tanto à PERMITENTE como à PERMISSÃOÁRIA, a qualquer momento, proceder, respectivamente, à revogação ou rescisão unilateral desse ajuste, desde que comunique tal intenção a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Após a notificação de que trata o parágrafo primeiro, a PERMISSÃOÁRIA contará com prazo de até 90 (noventa dias) para desocupar o imóvel e proceder à entrega das chaves, devendo a área conce-

da ser devolvida em perfeitas condições de uso, tal como recebida. CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o foro da Comarca de Avaré (SP), para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

Diante da autorização emanada pelo Município de Avaré e da ciência e concordância expressa da PERMISSÃOÁRIA, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, diante das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e efeitos legais

Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2019.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

**GILBERTO MARTINS RODRIGUES AVARÉ**

### Decreto nº 5.699, de 23 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre permissão de uso de bem público, nos termos do artigo 119, §3º, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Avaré.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos dispostos no artigo 119, §3º, da Lei Orgânica de Município. DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida à empresa CEREALISTA GOES ALIMENTOS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Adolpho Candido dos Santos, nº 135, Distrito Industrial, na cidade de Piraju/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 34.257.836/0001-98, a permissão de uso de bem público, pelo prazo de 10 (dez) anos, do imóvel com a seguinte descrição:

Descrição da Área: Matrícula nº 34.842 do CRI de Avaré/SP  
“UMA ÁREA DE TERRAS COM 23.691,75 METROS QUADRADOS, situada nesta cidade, município e comarca de Avaré, fazendo frente para a Avenida Marginal, atualmente denominada Giovanni Begnozzi, onde mede 155,00 (cento e cinquenta e cinco) metros; pelo lado direito de quem olha dessa Avenida para o imóvel confronta com propriedade de Avareauto Veículos Peças Ltda. e Avareense S/A Comércio e Importação na extensão de 153,00 (cento e cinquenta e três) metros; fundos confronta com a Rua Virgílio de Araújo Valim na extensão de 155,00 (cento e cinquenta e cinco) metros e do lado esquerdo confronta com propriedade da Inco-Componentes Industriais S/A na extensão de 152,70 (cento e cinquenta e dois metros e setenta centímetros)”.

Art. 2º. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo e sem prévia notificação, observadas as condições constantes do termo de permissão de uso firmado entre as partes.

Art. 3º. A permissão ficará responsável pela retirada do material amianto existente no imóvel, ficando concedido prazo máximo de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, para a completa retirada do material do local, comprometendo-se a retirar e destinar o material para local adequado, conforme as normas legais vigentes, arcando com todas as despesas deste processo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2019.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE AVARÉ E CEREALISTA GOES ALIMENTOS EIRELLI.

Pelo presente termo de permissão de uso de bem público, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade de Avaré/SP, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, radialista, prefeito do Município de Avaré, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592-0/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 299.164.958-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré/SP, doravante designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado CEREALISTA GOES ALIMENTOS EIRELLI, neste ato representado pelo sócio administrador EDMUR DE GOES VIEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 13.138.470-3 SSP/SP, CPF/MF sob o nº 085.130.818-09, residente na Rua Maximiano de Andrade, nº 31, Centro, na cidade de Faturá/SP, doravante designada simplesmente PERMISSÃOÁRIA têm entre si, justo e acertado o seguinte termo de permissão de uso de bem público, que se compromete a cumprir a qualquer título:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público é lavrado

para o fim específico de permitir, nos termos do Decreto nº 5.699/2019, a utilização do imóvel localizado Avenida Marginal, atualmente denominada Giovanni Begnozzi, – Distrito Industrial Primavera – Avaré/SP para a instalação de dependências da empresa PERMISSÃOÁRIA cujo objeto social é envasamento e empacotamento sob contrato transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

1º. O imóvel objeto do presente instrumento deverá ser utilizado pelo PERMISSÃOÁRIA única e exclusivamente para a finalidade especificada na cláusula primeira.

§ 2º. Em havendo a alteração da razão social da PERMISSÃOÁRIA esta deverá comunicar imediatamente o PERMITENTE para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.

§ 3º. A PERMISSÃOÁRIA terá como prazo para sua instalação e início de funcionamento o período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do presente instrumento.

§ 4º. A permissão ficará responsável pela retirada do material amianto existente no imóvel, ficando concedido prazo máximo de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, para a completa retirada do material do local, comprometendo-se a retirar e destinar o material para local adequado, conforme as normas legais vigentes, arcando com todas as despesas deste processo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A permissão de uso de bem público de que trata este instrumento terá vigência pelo período de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A presente Permissão de uso de bem público poderá ser prorrogada por igual período mediante requerimento da parte interessada e diante da existência de interesse público justificado em sua prorrogação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSÃOÁRIA expressa sua plena e total concordância com todas as obrigações e requisitos constantes do presente termo e legislação que rege a matéria, e as que venham, no interesse público, ser estabelecidas pelo PERMITENTE.

#### CLÁUSULA QUARTA

A presente PERMISSÃO é firmada de forma unilateral, a título precário, em caráter transitório, podendo ser rescindida, a qualquer tempo, pelo PERMITENTE, em relação a qual a PERMISSÃOÁRIA tem ciência e manifesta sua expressa concordância.

§ 1º. A presente Permissão é realizada por prazo de dez anos, de forma precária, ficando facultado tanto à PERMITENTE como à PERMISSÃOÁRIA, a qualquer momento, proceder, respectivamente, à revogação ou rescisão unilateral desse ajuste, desde que comunique tal intenção a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Após a notificação de que trata o parágrafo primeiro, a PERMISSÃOÁRIA contará com prazo de até 90 (noventa dias) para desocupar o imóvel e proceder à entrega das chaves, devendo a área concedida ser devolvida em perfeitas condições de uso.

#### CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o foro da Comarca de Avaré (SP), para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

Diante da autorização emanada pelo Município de Avaré e da ciência e concordância expressa da PERMISSÃOÁRIA, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, digita das apenas no anverso, diante das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e efeitos legais

Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2019.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

**CEREALISTA GOES ALIMENTOS EIRELLI**

### Decreto nº 5.701, de 23 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre permissão de uso de bem público, nos termos do artigo 119, §3º, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Avaré.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos dispostos no artigo 119, §3º, da Lei Orgânica de Município.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida à empresa LAURO MADEIRAS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia SP 255 KM 272 + 200 metros, s/n, Bairro Ilha Verde, CEP: 18.705-660, Avaré/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.824.968/0001-44, a permissão de uso de bem público, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do imóvel com a seguinte descrição:

Descrição da Área: A ser Desmembrada da Matrícula nº 11.942 do CRI de Avaré/SP

#### LOTE “04”

Um lote urbano contendo, situado na Avenida José Medaglia Neto (antiga avenida projetada), com as seguintes medidas e confrontações: inicia junto ao marco E cravado na divisa com o Lote “5” e a Avenida



José Medaglia Neto (antiga avenida projetada); deste ponto segue confrontando com o lote "5", na distância de 68,35 metros, até o marco F; deste ponto deflete à direita e segue na confrontação com o Lote "3", na distância de 40,00 metros até o marco H, cravado na divisa com nova indústria; deste ponto deflete à direita e segue na mesma confrontação anterior, na distância de 68,35 metros, até o marco 1.1, cravado na Avenida José Medaglia Neto (antiga avenida projetada); deste ponto deflete à direita e segue na mesma confrontação anterior, na mesma distância de 40,00 metros, até o marco E, ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 2.734,00m<sup>2</sup>.

Parágrafo único. O Município da Estância Turística de Avaré fica obrigado a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, efetuar o desmembramento da parte ideal concedida neste Decreto, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Avaré.

Art. 2º. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo e sem prévia notificação, observadas as condições constantes do termo de permissão de uso firmado entre as partes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2019.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO**

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE AVARÉ E LAURO MADEIRAS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.

Pelo presente termo de permissão de uso de bem público, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade de Avaré/SP, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, radialista, prefeito do Município de Avaré, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592-0/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 299.164.958-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré/SP, doravante designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado LAURO MADEIRAS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP., neste ato representada pelo sócio administrador LAURO MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.463.563-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 289.350.018-80, residente à Rua Paschoal Funari, nº23, Jardim Botânico, na cidade de Avaré, CEP: 18.705-838, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA têm entre si, justo e acertado o seguinte termo de permissão de uso de bem público, que se compromete a cumprir a qualquer título:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público é lavrado para o fim específico de permitir, nos termos do Decreto nº 5.701/2019, a utilização do imóvel localizado na Avenida Donguinha Mercadante com Avenida José Medaglia Neto e Rua Deolinda de Almeida Correa – Jardim Paineiras – Avaré/SP para a instalação de dependências da empresa PERMISSONÁRIA cujo objeto social é a construção de edifícios; serviços de montagem de móveis de qualquer material; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; serviços de pintura de edifícios em geral.

1º. O imóvel objeto do presente instrumento deverá ser utilizado pelo PERMISSONÁRIA única e exclusivamente para a finalidade especificada na cláusula primeira.

§ 2º. Em havendo a alteração da razão social da PERMISSONÁRIA esta deverá comunicar imediatamente o PERMITENTE para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.

§ 3º. A PERMISSONÁRIA terá como prazo para sua instalação e início de funcionamento o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento.

§ 4º. O Município da Estância Turística de Avaré fica obrigado a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, efetuar o desmembramento da parte ideal concedida no Decreto nº 5.701/2019, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Avaré.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A permissão de uso de bem público de que trata este instrumento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A presente Permissão de uso de bem público poderá ser prorrogada por igual período mediante requerimento da parte interessada e diante da existência de interesse público justificado em sua prorrogação.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSONÁRIA expressa sua plena e total concordância com todas as obrigações e requisitos constantes do presente termo e legislação que rege a matéria, e as que venham, no interesse público, ser estabelecidas pelo PERMITENTE.

### CLÁUSULA QUARTA

A presente PERMISSÃO é firmada de forma unilateral, a título precário, em caráter transitório, podendo ser rescindida, a qualquer tempo, pelo PERMITENTE, em relação a qual a PERMISSONÁRIA tem ciência e manifesta sua expressa concordância.

§ 1º. A presente Permissão é realizada por prazo de cinco anos, de forma precária, ficando facultado tanto à PERMITENTE como à PERMISSONÁRIA, a qualquer momento, proceder, respectivamente, à revogação ou rescisão unilateral desse ajuste, desde que comunique tal intenção a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Após a notificação de trata o parágrafo primeiro, a PERMISSONÁRIA contará com prazo de até 90 (noventa dias) para desocupar o imóvel e proceder à entrega das chaves, devendo a área concedida ser devolvida em perfeitas condições de uso, tal como recebida.

### CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o foro da Comarca de Avaré (SP), para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

Diante da autorização emanada pelo Município de Avaré e da ciência e concordância expressa da PERMISSONÁRIA, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, diante das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e efeitos legais

Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2019.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO**

**LAURO MADEIRAS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.**

## Decreto nº 5.702, de 23 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre permissão de uso de bem público, nos termos do artigo 119, §3º, da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Avaré.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos dispostos no artigo 119, §3º, da Lei Orgânica de Município. DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida à empresa PGN TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia Castelo Branco, s/n, KM 257,35, via leste, Bairro Zona Rural, CEP: 18.705-070, Avaré/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.354.442/0001-00, a permissão de uso de bem público, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do imóvel com a seguinte descrição:

Descrição da Área: Matrícula nº 61.260 do CRI de Avaré/SP "TERRENO, de forma irregular, situado nesta cidade de Avaré-SP, na Chácara Camargo, com início no marco nº 01, cravado com o marco de concreto localizado na esquina da Avenida Espanha com a Rua Antonieta Paulucci; deste marco segue rumo 43°14'20"SW, percorrendo uma distância de 31,15 metros, confrontando com a Rua Antonieta Paulucci até o marco nº 02; deste marco deflete à direita, seguindo o rumo 37°09'40"NW, percorrendo uma distância de 25,00 metros, confrontando com propriedade de Giuseppe Pocai até o marco nº 03; deste marco deflete à esquerda, seguindo o rumo 43°14'20"SW, percorrendo uma distância de 31,50 metros, confrontando com Giuseppe Pocai até o marco nº 04; deste marco seguindo mesmo rumo, percorre a distância de 10,50 metros, confrontando com Pedro Luiz Luchesi de Oliveira até o marco nº 05; deste marco, segue o mesmo rumo, percorrendo uma distância de 21,00 metros, confrontando com Flávio Higino Rotelli até o marco nº 06; deste marco deflete à direita, seguindo o rumo 35°50'40"NW, percorrendo a distância de 31,00 metros, confrontando com a Escola de 1º Grau Dona Cota Leonel, at um ponto onde deflete à direita e segue confrontando com a parte da área da Prefeitura Municipal de Avaré (matrícula nº 61.259), na extensão de 71,00 metros, atingindo o alinhamento predial da Avenida Espanha, lado par; deste ponto deflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial da Avenida Espanha, rumo 61°44'20"SE, na extensão de 57,00 metros, atingindo o marco nº 01, local onde teve início essas medidas e confrontações, encerrando a área de 2.965,35 metros quadrados."

Art. 2º. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo e sem prévia notificação, observadas as condições constantes do termo de permissão de uso firmado entre as partes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2019.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO**

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE AVARÉ E PGN TRANSPORTES LTDA.

Pelo presente termo de permissão de uso de bem público, de um

lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169, no Centro, nesta cidade de Avaré/SP, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, brasileiro, solteiro, radialista, prefeito do Município de Avaré, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592-0/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 299.164.958-58, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Avaré/SP, doravante designado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado PGN TRANSPORTES LTDA., neste ato representada pelos sócios administradores PAULO GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.216.205-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 280.151.078-57 e CELINA MOTA GONÇALVES, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 7.176.573-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 173.970.788-50, residentes à Estrada da Estância Pantheon, s/n, KM. 01, Zona Rural, na cidade de Avaré/SP, CEP: 18.701-970, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA têm entre si, justo e acertado o seguinte termo de permissão de uso de bem público, que se compromete a cumprir a qualquer título:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público é lavrado para o fim específico de permitir, nos termos do Decreto nº 5.702/2019, a utilização do imóvel localizado na Chácara Camargo – Avaré/SP para a instalação de dependências da empresa PERMISSONÁRIA cujo objeto social é aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; locação de outros meios de transporte sem condutor; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; atividades de apoio a agricultura.

1º. O imóvel objeto do presente instrumento deverá ser utilizado pelo PERMISSONÁRIA única e exclusivamente para a finalidade especificada na cláusula primeira.

§ 2º. Em havendo a alteração da razão social da PERMISSONÁRIA esta deverá comunicar imediatamente o PERMITENTE para que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis.

§ 3º. A PERMISSONÁRIA terá como prazo para sua instalação e início de funcionamento o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A permissão de uso de bem público de que trata este instrumento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A presente Permissão de uso de bem público poderá ser prorrogada por igual período mediante requerimento da parte interessada e diante da existência de interesse público justificado em sua prorrogação.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A PERMISSONÁRIA expressa sua plena e total concordância com todas as obrigações e requisitos constantes do presente termo e legislação que rege a matéria, e as que venham, no interesse público, ser estabelecidas pelo PERMITENTE.

### CLÁUSULA QUARTA

A presente PERMISSÃO é firmada de forma unilateral, a título precário, em caráter transitório, podendo ser rescindida, a qualquer tempo, pelo PERMITENTE, em relação a qual a PERMISSONÁRIA tem ciência e manifesta sua expressa concordância.

§ 1º. A presente Permissão é realizada por prazo de cinco anos, de forma precária, ficando facultado tanto à PERMITENTE como à PERMISSONÁRIA, a qualquer momento, proceder, respectivamente, à revogação ou rescisão unilateral desse ajuste, desde que comunique tal intenção a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Após a notificação de trata o parágrafo primeiro, a PERMISSONÁRIA contará com prazo de até 90 (noventa dias) para desocupar o imóvel e proceder à entrega das chaves, devendo a área concedida ser devolvida em perfeitas condições de uso, tal como recebida.

### CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o foro da Comarca de Avaré (SP), para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

Diante da autorização emanada pelo Município de Avaré e da ciência e concordância expressa da PERMISSONÁRIA, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, diante das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e efeitos legais

Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2019.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
PREFEITO**

**PGN TRANSPORTES LTDA.**



## SOLIDARIEDADE

# Fundo Social entrega aproximadamente 2 mil cestas de Natal

Cadastrados retiraram itens no domingo, 22, no Centro Cultural

O Fundo Social de Solidariedade fez a entrega de aproximadamente 2 mil cestas de Natal no domingo, 22 de dezembro.

O benefício foi destinado apenas para famílias cadastradas pela instituição. Os mantimentos puderam ser retirados no Centro Cultural "Esther Pires Novaes". O órgão abriu inscrição específica para esse fim.

O Fundo Social de Solidariedade atende na Rua Rio Grande do Sul, nº 1842. O telefone é o (14) 3731-2658.

